

## DESPACHO

Ao pregoeiro e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

Nesse eito, é sabido que a comissão de licitação pode converter o processo em diligência para que elucide questões obscuras, contraditórias e indícios de irregularidades no procedimento licitatório.

Nesse particular se faz necessário trazer a este julgamento o disposto na Lei Geral de contratações públicas, bem como o disposto no Decreto que regulamenta as contratações através do pregão eletrônico, como segue:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...) Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.*

*Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."*

Portanto, considerando que a diligência a ser realizada visando o alcance da proposta mais vantajosa para a administração, recomendo ao ilustre Pregoeiro a realização de diligências, notadamente, a solicitação de encaminhamento de Nota Fiscal comprobatória dos serviços e juntadas de demais documentações pertinentes da empresa emissora, seja celebração de contratos em vigor com terceiros e/ou serviços compatíveis com o objeto do certame.

Carmo-RJ, 13 de Dezembro de 2022.

  
DANIEL DE CASTRO SOARES

Procurador Geral do Município

Portaria nº 001/2021

OAB/RJ nº 148972